



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução CIB Nº 127 de 18 de novembro de 2009

Dispõe sobre aprovação do credenciamento dos serviços de Tomografia Computadorizada e Densitometria Óssea no município de Várzea Grande do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – A Lei 8080 de 19 de Setembro de 1990 que estabelece que o processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) seja ascendente, compatibilizando-se com as necessidades da Política de Saúde.

II – A Portaria GM Nº 1327 de 11/11/1999 que inclui a Densitometria Óssea no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS com critérios clínicos da Organização Mundial de Saúde – OMS.

III – A Portaria GM Nº 1101 de 12/06/02 que estabelece os parâmetros de cobertura assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS.

IV – A Portaria GM Nº 399 de 22/02/06 que divulga as diretrizes operacionais do Pacto pela Vida em Defesa do SUS e de Gestão.

V – A Portaria GM Nº 1097 de 22/05/06, que define o processo de Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde – Anexo B – parâmetros para subsidiar a programação das ações de saúde.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

VI – A Portaria Nº 204 de janeiro de 2007 que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde.

VII – A Resolução CIB Nº 076 de 23/07/09 que aprova o Manual de credenciamento e habilitação dos serviços ambulatoriais e hospitalares no Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o credenciamento dos serviços de Alta e Média Complexidade, para realização de exames de Tomografia Computadorizada e Densitometria Óssea no “Centro de Imagenologia do Centro Oeste” – CEICO – do Município de Várzea Grande do Estado de **Mato Grosso**, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Estabelecer que os recursos físicos e financeiros da Média e Alta Complexidade – MAC – deverão ser remanejados de outra Unidade dentro do teto físico e financeiro da gestão estadual para atendimento aos municípios da Baixada Cuiabana, que ainda não aderiram ao Pacto pela Saúde.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, 18 de novembro de 2009.


Augustinho Moro
Presidente da CIB/MT


Mário Lemos de Almeida
Presidente do COSEMS/MT



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 127 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC – A SEREM REALIZADAS NO CEICO

Especificação	Quantitativo/Ano	Valores MAC/Ano	Valores MAC/Mês
Densitometria Óssea	60 exames	3.306,00	275,50

Especificação	Quantitativo/Ano	Valor Médio Unitário	Valor MAC/Ano	Valor MAC/Mês
Tomografia Computadorizada	2.393 exames	109,55	262.153,15	21.004,45